



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 102/2023
FLS.: 168

CONTRATO Nº 12/2023

PROCESSO Nº. 102/2023

PREGÃO nº 004/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR – PODER LEGISLATIVO

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 32.553.034/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR JÚLIO SILVEIRA DO AMARAL, Nº 1162, BAIRRO RODOLFO GONÇALVES, CORDEIRO-RJ
TELEFONE: (22) 2551-0155
E-MAIL: contatocamaracordeiro@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RONALDO DE SOUZA ROSA
CARGO: PRESIDENTE
IDENTIDADE: 06251648-9 DETRAN-RJ
CPF: 767.562.117-49

DETENTOR DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL: POSTO JARDIM DE ALAH LTDA
CNPJ/MF: 07.780.833/0001-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 78.045.558
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM - (X) NÃO
ENDEREÇO: RODOVIA RJ 160, Nº 1182 – JARDIM DE ALAH – CORDEIRO – RJ CEP 28540-000
TELEFONE: (22) 2551-0022
E-MAIL: postowaltar2@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTÔNIO FEIJÓ TARDIN
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
IDENTIDADE: 020853302-6 DETRAN-RJ
CPF: 103.153.557-86

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro, do ano de 2023, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2023, celebram o presente CONTRATO referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de até 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum, a ser destinada ao abastecimento da frota oficial do Parlamento Cordeirense, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 102/2023
FLS.: 168/169

1.1- Para efeito deste contrato, significam:

- a) CONTRATADA – Empresa vencedora do certame licitatório;
- b) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Cordeiro;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada para fornecimento de até 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum, a ser destinada ao abastecimento da frota oficial do Parlamento Cordeirense, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

2.2 O presente contrato se trata do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no subitem 2.1 desta cláusula, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do Edital de Pregão Presencial 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO, PRAZO E FORMA DE RECEBIMENTO.

3.1 O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo por igual período, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II (quando aplicável), e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.

3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.3 - A presente despesa tem o valor global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais), sendo o valor de R\$ 18.150,00 (dezoito mil, cento e cinquenta reais), a ser empenhado no exercício de 2023, correspondente a 3.000 (três mil) litros de gasolina comum, e o valor de 42.350,00 (quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), a serem empenhados no exercício de 2024, após autorização do Gestor em exercício, correspondente a 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum,

3.4 – A Câmara Municipal de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento entregue em desacordo com o contrato.



3.5 – Fica definido como valor por litro de gasolina comum R\$ 6,05(seis reais e cinco centavos).

3.6 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO:

3.6.1 – Entregue o objeto, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.668/1993:

a - Provisoriamente, no ato da entrega do produto, pela Câmara de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelos responsáveis, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações da solicitação, de acordo com o descrito na Cláusula 8.1 deste Contrato.

3.6.2 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

3.6.3 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes em Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6.4 O Contratante se reserva o direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.6.5 O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a Responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do serviço entregue ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 004/2023 e seus anexos.

3.6.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

3.6.7 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.6.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega do objeto da licitação.

3.6.9 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços contratados, nas quantidades e condições indicadas pela Câmara em cada "Ordem de Fornecimento".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 102/2023
FLS.: 14/11/23

3.6.10 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Câmara Municipal de Cordeiro.

3.6.11 - A Câmara Municipal de Cordeiros se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.6.12 - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto entregue pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, do exercício de 2023, compromissada por conta da respectiva Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa de 2023.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROGRAMA DE TRABALHO: 0101.0103100012.001
CÓD. DESPESA - 3390.30.00
FONTE: 01

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

• PREÇO:

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância global de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

• CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2 - Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto entregue com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite por servidor designado, e de acordo com a programação financeira da Câmara Municipal.

5.2.1 - O fornecimento dos combustíveis deverá, impreterivelmente, ser realizado nas respectivas bombas de combustível instaladas no estabelecimento do proponente (POSTO DE COMBUSTÍVEL INSTALADO até 5.000 (CINCO MIL) METROS DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO), mediante emissão da competente requisição pela Câmara Municipal de Cordeiro, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado.

5.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

5.4 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de itens em desacordo com a autorização emitida pelo órgão solicitante, com o edital, com o contrato e com a proposta do licitante.



5.4.1 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

5.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente da Câmara, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Câmara Municipal de Cordeiro.

5.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

5.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

5.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

5.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da Câmara Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

6.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

6.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da



entrega dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

6.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do contrato.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

6.5 Providenciar a inspeção dos produtos entregues pela Contratada.

6.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

6.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6.8 - Fazer consulta prévia à Tesouraria quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia no valor do serviço a ser executado;

6.9 - Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva execução do serviço.

6.10 - Disponibilizar espaço físico estruturado para a entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

7.2 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

7.3 Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do Contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

7.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

7.6 Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para entrega dos produtos solicitados;

7.7 Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do Contrato;

7.8 Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega do contrato;

7.9 Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a



especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.10 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Câmara como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

7.11 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

7.12 A Contratada deverá dar total assistência à Câmara, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone, bem como atendimento presencial).

7.13 Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

7.14 Fornecer os combustíveis, objetos deste contrato, de acordo com as especificações técnicas do Departamento Nacional de Combustíveis;

7.15 Fornecer o combustível no volume requisitado pelo município, conforme a sua necessidade, a qualquer hora do expediente da Câmara, após pedido;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar a execução do Contrato, sendo acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.1.1 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto será da servidora:



- Marcus Vinicius Torres Gonçalves – Matrícula: 20042009 – Chefe de Transporte.

8.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPÇÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Havendo questionamento quanto aos produtos entregues pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização da entrega, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.2 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo 02 (dois) dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o Contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da CMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento pela Contratada dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.1.2 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Câmara Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 24.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;

b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Câmara Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.3, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.7- As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



10.8 - A Câmara Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada, sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Câmara Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.12 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.13 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos
 - a) A execução do fornecimento e contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores, formalmente designados atarvés de Portaria, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o execução dos serviços conforme contratado, juntamente com o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
 - b) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- d) A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Câmara Municipal ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

11.2.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- II - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.5 - A Câmara Municipal de Cordeiro/RJ poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

11.6 - A rescisão do termo de contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVOGAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O Contrato poderá ser revogado pela Administração:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 102/2023
FLS.: 133

I. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem prestadores de serviço.

II. Pela Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor classificado poderá ter o Contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.2 - O cancelamento do Contrato poderá ser:

13.2.1 - A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

13.2.2 - Por iniciativa da Câmara Municipal de Cordeiro;

13.2.3 - Quando o fornecedor detentor do Contrato:

- a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Cordeiro, sem justificativa aceitável;

13.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital, desde que previamente autorizado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO



15.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

14.1 - DO REAJUSTE

14.1.1 - Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

14.1.2 - Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pela Câmara e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" e § 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

17.2 As eventuais solicitações deverão ser devidamente protocoladas na forma de Processo Administrativo e fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento, sendo que o mesmo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para o devido parecer.

17.3 – O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser demonstrado pelo interessado que deverá juntar, com seu requerimento de realinhamento, os seguintes documentos:

- a) Notas Fiscais anteriores e posteriores ao fato, emitidas pelo mesmo distribuidor dos produtos para a empresa contratada, demonstrando a alteração de custo;
- b) Outro documento idôneo, competente a corroborar a informação de que houve a ocorrência do fato, variação de mercado e outros fatores causadores do desequilíbrio, caso for



necessário;

c) Informação e demonstrativo das quantidades restantes a fornecer, vez que o realinhamento se aplica apenas nos saldos dos serviços a fornecer;

17.4 – Deverão ser juntadas, no mínimo, duas notas fiscais anteriores para evidenciar a evolução dos preços com os quais foram compostos os preços ofertados na licitação.

17.5 – Será admitida a apresentação de notas fiscais posteriores emitidas por novo fornecedor, desde que seja apresentado orçamento do fornecedor anterior, evidenciando que os preços deste estão mais elevados que os preços do novo fornecedor.

17.6 – O realinhamento será realizado tanto em caso de aumento quanto no caso de redução dos preços, aplicando-se a mesma metodologia para um e outro.

17.7 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.8 - O realinhamento dos preços em decorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será necessariamente formalizado por termo aditivo.

17.9 O novo preço ajustado, tanto para mais quanto para menos, só será válido após a devida publicação do Termo Aditivo.

17.10 O licitante contratado deverá estender ao contratante os benefícios de eventuais promoções caso o preço dela resultante mostre-se inferior ao contratado, enquanto durar a promoção.

17.11 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

17.12 Os preços decorrentes do reequilíbrio não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pela Contratante e serão incorporados aos Compromissos de Fornecimento já firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

19.1. As infrações penais tipificadas na legislação pátria serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

21.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, Termo de Referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o Edital De Pregão Presencial 004/2023 e todos os seus Anexos;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2 – O Contrato firmado com o licitante vencedor poderá ser alterado nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES:

23.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, e-mail, ou protocolado na sede Câmara Municipal de Cordeiro/RJ a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Contratante: Câmara Municipal de Cordeiro
Rua Vereador Júlio Silveira do Amaral, 1162 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro – RJ
contatocamaracordeiro@gmail.com

b) Contratada: Posto Jardim de Alah Ltda.
Rodovia RJ 160, nº 1182 – Jardim de Alah – Cordeiro/RJ CEP 28540-000
postowaltar2@hotmail.com

23.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PODER LEGISLATIVO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 102/2023
FLS.: 179/179

24.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

24.2 Para efeito de interpretação deste Contrato, no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 004/2023, prevalecerá o disposto no Edital.

24.3 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

27.4 Eventuais itens e/ou cláusulas que estejam em conflito com as Leis 10520/2002 e Lei 8666/93 estarão automaticamente invalidadas.

24.5 Ficamos eleitos e aceitos pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.


RONALDO DE SOUZA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

CONTRATANTE


POSTO JARDIM DE ALAH LTDA

CONTRATADA


TESTEMUNHA

000.774.627.00

TESTEMUNHA


354.869.107-20